

# 2024

Coleção  
Legislação  
Coordenada

# SÚMULAS DO STF/STJ

## *Coordenadas*

- ✓ *Leitura mais agradável de todas as Súmulas do STF e STJ;*
- ✓ *Correlação com Informativos do STF/STJ pertinentes;*
- ✓ *Súmulas Organizadas por Assunto;*
- ✓ *Maior espaço lateral para apontamentos pessoais;*
- ✓ *Atualizações durante 6 meses.*

**COORDENA LEGIS**

**MATERIAL DEMONSTRATIVO**

**VEDADA SUA REPRODUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO COORDENA LEGIS**

## DIREITO CONSTITUCIONAL

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- Súmula vinculante 01-STF: **Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito** a decisão que, **sem ponderar** as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.
- Súmula 2-STJ: Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") **se não houve recusa** de informações por parte da autoridade administrativa.

Para existir interesse de agir, deve-se comprovar a recusa administrativa em fornecer as informações. Além disso, a Lei do *habeas data* (Lei 9.507/97) também prevê possibilidade de impetração do *habeas data* quando decorrer o prazo nela previsto, sem que a autoridade responsável tenha prestado as informações (art. 8º, parágrafo único).

- Súmula vinculante 11-STF: **Só é lícito o uso de algemas** em casos de **resistência e de fundado receio de fuga** ou **de perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade **por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal** do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado.

Se, durante audiência de instrução e julgamento, o juiz recusa, de forma motivada, o pedido para que sejam retiradas as algemas do acusado, não haverá nulidade processual (STJ HC 140.718-RJ).

- Súmula vinculante 14-STF: **É direito do defensor**, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados em procedimento investigatório** realizado por **órgão com competência de polícia judiciária**, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	DEMAIS ÓRGÃOS
Se o direito violado se relacionar ao acesso a procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária: o advogado poderá propor <b>reclamação diretamente no STF</b> , com base na violação da SV 14.	Se for negado o direito do advogado de ter acesso a procedimento investigatório realizado por outros órgãos: <b>o advogado não poderá propor reclamação</b> , porque essa hipótese não consta na SV 14. Nesse caso, deve-se <b>impetrar mandado de segurança</b> ou ação ordinária, alegando violação do art. 7º, XIV, do Estatuto da OAB.

Em um cotejo analítico entre o referido verbete sumular e a Lei nº 12.850/2013, o acesso deve ser garantido caso estejam presentes dois requisitos: **a) um positivo**: o acesso deve abranger somente documentos em que o requerente é de fato mencionado como tendo praticado crime (o ato de colaboração deve apontar a responsabilidade criminal do requerente); e **b) outro negativo**: o ato de colaboração não se deve referir a diligência em andamento (devem ser excluídos os atos investigativos e diligências que ainda se encontram em andamento e não foram 7 consubstanciados e relatados no inquérito ou na ação penal em tramitação). STF. 2ª Turma. Pet 7494 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/5/2020 (Info 978)

- Súmula vinculante 25-STF: **É ilícita a prisão civil de depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade do depósito.

A Convenção Americana de Direitos Humanos - CADH (Pacto de San José da Costa Rica), incorporada no direito brasileiro, somente permite uma espécie de prisão civil: a do devedor da obrigação alimentar (artigo 7º, § 7º). Segundo o STF, a norma ingressou no ordenamento com *status* supralegal, ou seja, inferior à CF/1988, mas superior a leis. Sendo assim, não é possível que uma norma legal (lei/lei complementar) preveja prisão civil do depositário infiel, pois conflitaria com referida Convenção internacional, cujo *status* é **supralegal**.

- Súmula 280-STJ: O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a **prisão administrativa, foi revogado** pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- Súmula 304-STJ: É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial. **SUPERADA PELA SV 25-STF.**
- Súmula 403-STJ: **Independente de prova do prejuízo** a indenização pela publicação **não autorizada** da imagem de pessoa com **fins econômicos ou comerciais**.

A Súmula 403 do STJ é inaplicável às hipóteses de divulgação de imagem vinculada a fato histórico de repercussão social. REsp 1.631.329-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. Acđ. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/10/2017 (Info 614)

A Súmula 403/STJ é inaplicável às hipóteses de representação da imagem de pessoa como coadjuvante em obra biográfica audiovisual que tem por objeto a história profissional de terceiro. STJ. 3ª Turma. REsp 1454016-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. Acđ. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/12/2017 (Info 621)

A Súmula 403/STJ é inaplicável em caso de ilustração de matéria jornalística com imagem de pessoa ocupante de cargo público, de notória importância social, sem invasão da sua vida privada. STJ, REsp n. 801.109/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/6/2012, DJe de 12/3/2013

A Súmula 403/STJ é inaplicável, por não haver violação ao direito à imagem, em caso da divulgação não configurar projeção, identificação e individualização da pessoa nela representada. STJ. 3ª Turma. REsp 1.772.593-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/06/2020 (Info 674)

- Súmula 419-STJ: **Descabe a prisão civil do depositário infiel.**
- Súmula 568-STF: A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. **SUPERADA**
- Súmula 619-STF: A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. **CANCELADA.**
- Súmula 647-STJ: **São imprescritíveis** as ações indenizatórias por **danos morais e materiais** decorrentes de atos de **perseguição política com violação de direitos fundamentais** ocorridos **durante o regime militar.**
- Súmula 654-STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, **não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.**

**Art. 5º, XXXVI, CF/88:** A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A irretroatividade da lei é uma garantia do indivíduo em relação ao Estado. Dessa forma, se o Poder Público, por exemplo, edita uma lei conferindo direitos retroativos (lei retroativa) a determinado grupo de pessoas, essa legislação não violará o princípio da irretroatividade das leis. Em outras palavras, o Estado não poderá suscitar a tese da irretroatividade das leis para justificar a inconstitucionalidade da lei que concedeu o benefício retroativo.

Nesse sentido: Conforme o ilustre Márcio Cavalcante, “A irretroatividade da lei é uma garantia do indivíduo frente o Estado. Se o Poder Público decide editar uma lei com efeitos retroativos, prejudicando a sua própria situação jurídica, e conferindo, por exemplo, mais direitos ao indivíduo, esta lei não viola o art. 5º, XXXVI”.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- Súmula vinculante 2-STF: **É inconstitucional** a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

A competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, não obsta a competência material (administrativa) para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais, nem a competência regulamentar dessa exploração. STF. Plenário. ADPF 492/RJ, ADPF 493/DF e ADI 4986/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgados em 30/9/2020 (Info 993)

A União não tem exclusividade para **explorar** loterias, portanto, a **exploração** de loterias pode ser realizada pela União e pelos Estados, mas a **legislação** acerca do tema deve seguir as diretrizes nacionais traçadas pela União (art. 22, XX, CR/88 c/c SV 2).

- Súmula 19-STJ: A fixação do **horário bancário**, para atendimento ao público, **é da competência da União**.

Os Municípios podem legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. STF ARE 691591 AgR/RS, julgado em 18/12/2012

- Súmula Vinculante 38-STF: **É competente o município** para fixar o **horário de funcionamento** de estabelecimento comercial.
- Súmula Vinculante 39-STF: **Compete privativamente à União** legislar sobre **vencimentos** dos membros das **polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**.
- Súmula Vinculante 46-STF: A definição dos **crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da **competência legislativa privativa da União**.
- Súmula vinculante 49-STF: **Ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que **impede a instalação** de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

**É constitucional lei municipal** que fixa **distanciamento mínimo** entre postos de revenda de combustíveis, por motivo de segurança. (v.g. RE 204.187, 2ª T., Ellen Gracie, DJ 2.4.2004; RE 204.187, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 5.2.2000) (STF, RE 199101, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE,

Primeira Turma, julgado em 14/06/2005, DJ 30-09-2005 PP-00024 EMENT VOL-02207-02 PP-00270 JC v. 31, n. 107, 2005, p. 252-254

- Súmula 419-STF: **Os municípios têm competência** para regular o horário do comércio local, **desde que** não infrinjam ~~leis estaduais~~ ou federais válidas.

Estados-membros não têm competência para legislar sobre horário do comércio local, logo essa parte da Súmula está superada. Por outro lado, leis federais poderão legislar sobre horário de funcionamento caso a hipótese ultrapasse o interesse local. Exemplo: Súmula 19-STJ: Compete à União Federal legislar sobre horário de funcionamento de agência bancária.

- Súmula 645-STF: **É competente o Município** para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. **VER SÚMULA VINCULANTE 38**

Súmula Vinculante 38-STF: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

- Súmula 646-STF: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. **VER SÚMULA VINCULANTE 49**

Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

- Súmula 647-STF: Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal. **VER SÚMULA VINCULANTE 39**

Súmula Vinculante 39: Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

- Súmula 722-STF: São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. **VER SÚMULA VINCULANTE 46**

Súmula Vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

## TRIBUNAL DE CONTAS

- Súmula vinculante 3 STF: Nos processos perante o **Tribunal de Contas da União** asseguram-se o contraditório e a ampla defesa **quando** da decisão puder resultar **anulação ou revogação** de ato administrativo que **beneficie** o interessado, **excetuada** a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os tribunais de contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (Tema 445 RG)

Além disso, caso o Tribunal de Contas demore mais de 5 anos para apreciar o ato de aposentadoria, reforma ou pensão, **ele será considerado definitivamente registrado** (aceitação tácita pelo decurso do tempo)

- Súmula 6-STF: **A revogação ou anulação**, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, **ou qualquer outro ato** aprovado pelo Tribunal de Contas, **não produz efeitos** antes de aprovada por aquele tribunal, **ressalvada** a competência revisora do judiciário.
- Súmula 7-STF: Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro. **SUPERADA.**
- Súmula 42-STF: É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário. **SUPERADA.**
- Súmula 347-STF: **O Tribunal de Contas**, no exercício de suas atribuições, **pode apreciar** a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

O afastamento incidental da aplicação de leis e atos normativos, em julgamento no âmbito de um Tribunal de Contas, condiciona-se à existência de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Para o STF, a Súmula 347 jamais poderia ser lida como uma licença para que as Cortes de Contas realizem controle abstrato de constitucionalidade. Na realidade, “o verbete confere aos Tribunais de Contas – caso imprescindível para o exercício do controle externo – a possibilidade de afastar (*incidenter tantum*) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria)”. A Corte afirmou que a Súmula 347 mostra-se compatível com a ordem constitucional de 1988, desde que se perceba que o tratamento de questões constitucionais por Tribunais de Contas observe “a finalidade de reforçar a normatividade constitucional”: “da Corte de Contas espera-se a postura de cobrar da administração pública a observância da Constituição, mormente mediante a aplicação dos entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal em matérias relacionadas ao controle externo”. **Em resumo: a Súmula 347-STF é compatível com a CF/88, mas ela não confere a possibilidade de os Tribunais de Contas realizarem controle abstrato de constitucionalidade.** Sua correta leitura estabelece que **as Cortes de Contas podem afastar (*incidenter tantum*) normas cuja aplicação expressaria um resultado inconstitucional, seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.** STF. MS 25888 AgR, Tribunal Pleno, julgado em 22/08/2023, PUBLIC 11-09-2023

- Súmula 653-STF: **No Tribunal de Contas estadual**, composto por **7 (sete) conselheiros**, **04** devem ser escolhidos pela **Assembleia Legislativa** e **03** pelo **Chefe do Poder Executivo estadual**, cabendo a este indicar **01 dentre auditores** e **outro dentre membros do Ministério Público**, e **um terceiro** à sua livre escolha.

[...]



# NÃO À PIRATARIA

Nossas legislações são protegidas por direitos autorais (Lei 9.610/98).

Além disso, nossa Equipe se esforça diariamente para te fornecer **conteúdo de valor** por um preço acessível.

**PIRATARIA É CRIME!**